

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares a dotações do orçamento corrente até à importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, emanadas de esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1976.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tanto integralmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema, 05 de dezembro de 1975.

Projeto Municipal: Bernardo

Assinado: José Silveira da Silva.

Lei nº 233 - PL 13/75

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa vencimento e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Moema decretou e eu, Projeto Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro do funcionalismo do Município de Moema e respectivo vencimento anual passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1976:

Classificação Cargo

Vencimento Anual

Cargo	Gabinete e Secretaria do Projeto
01	01 - Secretário Municipal (em comissão)
02	01 - Oficial de Administração
02	01 - Datilógrafo

10.080,00
13.824,00
7.704,00

	<u>Serviço de Fazenda</u>	
11	01 - Colaborador Municipal	13.824,00
12	01 - Fiscal Geral	9.432,00
	<u>Serviço de Contabilidade</u>	
16	01 - Contador	13.824,00
	<u>Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	
61	02 - professores normalistas 1º grau - um salário piso mínimo regional	
61	02 - professores leigos do 1º grau - 60% do salário mínimo regional	
62	01 - Diretor do Colégio Normal Municipal (em comissão)	
62	01 - Secretário do Colégio Normal (em comissão)	
62	14 - professores do Colégio Normal Municipal (em piso aula)	
61	01 - Supervisora da CNAE	7.704,00
	<u>Serviço de Obras Públicas</u>	
90	01 - Chefe do Serviço de Obras	13.824,00
91	01 - Bombeiro	9.432,00
91	01 - Encarregado do serviço de Água	4.560,00
	<u>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>	
412	01 - Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	13.824,00
412	01 - Motorista	6.393,60
	Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipal, Diretor do Colégio Normal, Secretário do Colégio Normal Municipal, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem são considerados cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.	
	Art. 3º - Os vencimentos dos professores rurais do Muni- cipio são calculados sobre o salário mínimo regional, nos ter- mos do decreto nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.	
	Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal, quando exercido por funcionário, dará direito a uma gratificação mensal de R\$ 80,00 (oitenta guineiros), se efetivo.	
	Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, en- trando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1976.	
	Vila Rica Prefeitura Municipal de Moerane, 05 de dezembro de 1975 Prefeito Municipal: Bernardo G. de Administracão: (sem firma)	